



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE MARÇO DE 2024

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal de 1988, com o art. 24, II, “c” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com o disposto nos artigos 3º e 53, da Lei 8.069/1991- Estatuto da criança e do Adolescente, com a Lei do Sistema de Ensino de Tracuateua nº 468/2022, bem como parecer nº 001/2024 da Câmara de Legislação e Normas – CLN, deliberado na plenária realizada em 07 de março de 2024.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Regulamentação da vida escolar do aluno LUIS DOS SANTOS BANDEIRA DE SOUSA, e dá outras providências aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Tracuateua.

Art. 1º Considerando a necessidade da deliberação de regulamentar, solucionando a situação escolar feita para a validação dos estudos do aluno, **LUIS DOS SANTOS BANDEIRA DE SOUSA**, esta resolução emite a seguinte deliberação:

- I. Aplicação de um teste classificatório de avaliação de desempenho a fim de que se analise a situação de aprendizagem tais como: o ato de ler, interpretar e realizar cálculos que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno que permita sua inscrição na série ou etapa que se quer comprovar.

Art. 2º A hipótese da existência de outros casos similares nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Tracuateua, com relação a irregularidade de documentação escolar, quando não houver documentos escolares no arquivo da Escola, pode as mesmas proceder também, conforme os termos desta resolução:

- I. Fazer requerimento ao Censo escolar, na Secretaria Municipal de Educação, para que se busque, por meio de relatórios anuais, a situação escolar do(a) aluno(a), com a solicitação de cópias do relatório;
- II. Na ausência deste, a procura por cadernetas antigas de algum professor do aluno;
- III. A apresentação, pelo próprio aluno ou responsável, de algum documento, como o boletim escolar, que possa comprovar sua escolaridade;
- IV. Exaurida todas as situações anteriores, sem sucesso na apresentação de documentos, proceda para o teste classificatório.

Parágrafo único. Recomendar-se que todo o processo de regumentação seja lavrado no livro de atas do estabelecimento e com cópia arquivada na pasta do aluno.

Art. 3º Fica concedido às Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Tracuateua, autonomia para a regulamentação da vida escolar dos alunos, conforme o disposto no art. 2º desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA,
Tracuateua/PA, 11 de março de 2024.**

Cleia Márcia Silva de Melo
Conselheira Presidente do CMET

Cleia Márcia Silva De Melo
Conselheira Presidente do CMET
Decreto nº 108/2022 - SEMED/PMT